

**Análise dos contornos normativos das políticas educacionais implantadas pela SEED-PR durante a pandemia SARS-CoV-2 (2020-2021)**

*Analysis of the normative contours of educational policies implemented by SEED - PR during the SARS-CoV-2 pandemic (2020-2021)*

Isabel Cristina Niedermayer  
Francis Mary Guimarães Nogueira  
**Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)**  
Cascavel-Brasil

**Resumo**

O presente artigo é uma análise dos contornos normativos das políticas educacionais implantadas pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná (SEED-PR) durante a pandemia SARS-CoV-2 no período de 2020 e 2021. Esta pesquisa teve por objetivo analisar se nesse tempo e contexto histórico-social, no Paraná, em meio a implementação das normativas educacionais, os contornos educacionais da Educação Básica da SEED-PR, diante da necessidade de isolamento social na pandemia, foram ou não adequados, e se cumpriram seu papel de garantir a continuidade das aulas. A partir desta problemática, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental, de base quali-quantitativa, tendo por fontes primárias os dados organizados pelos documentos oficiais (diretrizes, resoluções, ofícios, entre outros), que tiveram por intuito dar continuidade às atividades de ensino na rede pública do Paraná.

**Palavras-chave:** Pandemia SARS-CoV-2; Contornos normativos; Secretaria de Educação e do Esporte do Paraná.

**Abstract**

This article is an analysis of the normative outlines of the educational policies implemented by the State Secretariat for Education and Sport of Paraná (SEED-PR) during the SARS-CoV-2 pandemic in the period of 2020 and 2021. This research aimed to analyze whether in that time and historical-social context, in Paraná, amid the implementation of educational standards, the educational contours of Basic Education of SEED-PR, faced with the need for social isolation in the pandemic, were adequate, and fulfilled their role of ensuring the continuity of classes. From this problem, a bibliographical and documentary research was carried out, with qualitative-quantitative basis, having as primary sources the data organized by official documents (guidelines, resolutions, offices, among others), which had the intention to continue teaching activities in the public network of Paraná.

**Keywords:** Pandemic SARS-CoV-2; Normative contours; State Department of Education and Sport of Paraná.

## **1 Introdução**

Este artigo é a síntese da dissertação “Análise dos contornos normativos das políticas educacionais implantadas pela SEED-PR durante a pandemia SARS-CoV-2 (2020-2021)” desenvolvida no programa de Pós-graduação em Educação na Universidade pública do Estado do Paraná (UNIOESTE), onde foi descrito e analisado criticamente os contornos normativos<sup>i</sup> que orientaram as políticas educacionais implantadas pela Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná (SEED – PR) durante a Pandemia da doença do COVID-19 causada pelo vírus SARS-CoV-2 no período de 2020 a 2021. A partir do método materialista histórico-dialético, na visão de Mészáros (2005), analisamos a problemática da educação como possibilidade para além do capital, ou seja, a educação como um dos instrumentos que pode propiciar a transformação social.

O Brasil e o mundo, a partir do final de 2019 enfrentaram uma crise sanitária, gerada pela expansão do vírus SARS-CoV-2, que se revelou em um cenário de pandemia. Diante dessa constatação, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estabeleceu o Plano de resposta à SARS-CoV-2<sup>ii</sup> com o intuito de desenvolver estratégias que diminuíssem a transmissão do vírus, promovendo o cuidado de pacientes infectados, e minimizando o impacto da pandemia sobre o sistema de saúde, a atividade econômica e os demais serviços sociais. Toda essa organização por parte da OMS teve por finalidade, que os países tomassem medidas preventivas, no intuito de conter a disseminação do vírus da SARS-CoV-2, evitando o aumento acelerado da contaminação e das mortes.

Diferentemente das orientações da OMS, observou-se que, no Brasil em nível federal, o governo não priorizou a efetivação de estratégias econômicas, políticas e sanitárias para a contenção da pandemia. O ex-governo Bolsonaro, se mostrou contrário à Ciência, e tornou-se visceralmente um governo com uma postura negacionista, não oferecendo respostas e sequer promovendo ações eficazes para a contenção da pandemia. Além do negacionismo científico, o discurso de ideologia ultradireita do presidente, retardou ações de gestão nacional que estavam em busca de medidas de contenção do vírus, brincando satiricamente com a situação caótica em que o mundo e o Brasil se encontravam (Azzi *et al.*, 2020).

O governo do ex-presidente Bolsonaro em suas ações fez clara oposição em relação ao que era exigido pelos órgãos competentes internacionais como a OMS, nacionais como o Sistema Único de Saúde (SUS) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

desconsiderando a voz da ciência, a qual alertava para a necessidade de medidas de prevenção contra o vírus, que seguiu assolando de modo mais perverso os mais vulneráveis. Várias foram as ações deste governo que “afrouxou as rédeas” diante do cenário pandêmico. O distanciamento (isolamento) social não era respeitado, o sistema de saúde (viu-se sem insumos de todos os tipos, sem investimentos de pesquisa), gerando um quadro catastrófico, onde inúmeras vidas foram ceifadas, por negligência do governo. Além disso, o não planejamento na esfera econômica diante da situação pandêmica resultou em um impacto gigantesco nas camadas sociais mais vulneráveis ao se verem desempregadas de um dia para outro.

A minimização das políticas sanitárias e as frágeis medidas preventivas adotadas pelo ex-governo Bolsonaro escancararam a divisão de classes, e a precarização do trabalho. A situação brasileira no cenário pandêmico, gerou muita insegurança, devido a troca de vários ministros da saúde, ocasionando “ruídos de comunicação”, onde estados e municípios, por total ausência de atuação e coordenação nacional, tomaram decisões políticas locais para combater o vírus SARS-CoV-2. Perante tal situação de ausência de coordenação em nível federal, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade compreendeu que a Medida Provisória 926/2020<sup>iii</sup> adotada pelo Governo Federal em relação ao combate do vírus SARS-CoV-2 não isentava a competência de medidas normativas e administrativas de governos estaduais e municipais. A referida decisão foi tomada pelo ministro Marco Aurélio, onde ele como relator destacou que a “[...] Constituição é clara ao permitir que União, estados e municípios tratem de forma conjunta de assuntos relacionados à saúde pública e, numa situação grave como essa, era preciso que todos se mobilizassem” (Aurélio *apud* Vieira, 2020, s. p.)<sup>iv</sup>. Esta foi uma ação editada pelo STF com a finalidade de abrandar os efeitos da pandemia no Brasil, onde a urgência de unir os entes federados foi imprescindível.

Atualmente, já temos dados que repercutiram por toda a imprensa, que o ex-governo Bolsonaro tinha um projeto de imunidade de rebanho<sup>v</sup> associada à distribuição maciça de medicamentos não comprovados para o tratamento do vírus levando à morte centenas de milhares de brasileiros.

A nova realidade social trouxe inúmeros desafios em nível global, em nível nacional se observou que o Governo Federal intensificou a implantação de políticas neoliberais, que

resultou na diminuição de suas responsabilidades em políticas sociais como, por exemplo, nas áreas da saúde, educação e outros setores sociais.

A nível estadual o governo do Paraná, o governador Carlos Massa Junior demonstrou apoio as decisões do então ex-presidente Bolsonaro, com o mesmo discurso de que se deve voltar à vida em sua normalidade, fazendo com que economia não ficasse estanca, diante de uma crise sanitária que deixou um rastro de destruição.

Após expor as práticas neoliberais acerca das diversas áreas, o objeto desta pesquisa abordou os contornos normativos da educação pública no Paraná da SEED –PR levantando o seguinte problema: os contornos normativos educacionais da Educação Básica da SEED- PR, enfrentando a necessidade de isolamento social na pandemia, foram adequadas e cumpriram seu papel de garantir a continuidade das aulas de forma remota e síncrona?

Assim sendo, ao longo deste artigo buscamos analisar os contornos normativos educacionais implantados pela SEED-PR nos anos de 2020 e 2021, nos quais as políticas públicas educacionais definidas pela SEED-PR explicitavam os conflitos e contradições do ensino remoto.

## **2 Discussão das políticas do governo Jair Messias Bolsonaro e do governo de Carlos Massa Junior para o enfrentamento do Vírus SARS-CoV-2 no Brasil e no Paraná**

Um cenário emergencial surgiu na China no final do ano de 2019. Um vírus altamente contagioso identificado como coronavírus (SARS-CoV-2), desencadeou a pandemia da doença COVID-19, causando uma grave crise sanitária mundial. Gradativamente, os casos foram aumentando, países asiáticos, europeus e demais continentes foram notificando milhares casos de infecção e contaminação. Com o anúncio de uma crise sanitária mundial, configurou-se uma pandemia, cujos impactos para a saúde ainda eram obscuros.

Perante essa realidade, na época, ainda desconhecida, a proporção de alcance do vírus, o medo, o pavor de toda a população mundial era evidente. Dia após dia a propagação do vírus era alarmante, desconhecendo barreiras chegava a todos os continentes. Essa realidade pavorosa da pandemia causada pelo SARS-CoV-2, foi aos poucos intervindo na rotina social das pessoas, e, com isso, foram adotadas inicialmente, em alguns países, medidas de contenção do vírus, como longas quarentenas. Diante dessa pandemia, a OMS manifestou-se mediante decreto “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional”, no início do ano de 2020<sup>vi</sup>.

A OMS deve continuar a fornecer todo o apoio técnico e operacional necessário para responder a este surto, incluindo suas extensas redes de parceiros e instituições colaboradoras, para implementar uma estratégia de comunicação de risco abrangente e permitir o avanço da pesquisa e do desenvolvimento científico em relação a este novo coronavírus. [...] em apoiando-se mutuamente na identificação da origem deste novo vírus, seu potencial total de transmissão de pessoa para pessoa, preparação para a importação potencial de casos e pesquisa para desenvolver o tratamento necessário (OMS, 2020, s. p.).

Diante das orientações da OMS, muitos países se propuseram a implementar medidas restritivas, no intuito de reduzir a difusão do Coronavírus e amenizar a expansão da pandemia. As medidas restritivas incluíam desde o isolamento social ao uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), entre outras, com o objetivo de diminuir a circulação e aglomeração da população e, conseqüentemente, evitando a propagação do vírus. Todas essas medidas de uma forma ou outra foram implementadas progressivamente nos diversos países, com maior ou menor responsabilidade de seus governantes, atrelados a aspectos socioeconômicos.

Portanto, para a real efetividade das medidas restritivas na contenção da disseminação do vírus SARS-CoV-2, estas dependeram das políticas de proteção social à população, principalmente daquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade. A pandemia estabeleceu a urgência de adoção de novas medidas na reconfiguração de toda uma rotina social. Com a falta de vacinas, tratamentos específicos, estudos aprofundados acerca do vírus SARS-CoV-2, a instrução da OMS e de toda a comunidade científica foi de obedecer a seguinte instrução: “Não há outro jeito de impedir uma imensa catástrofe humanitária de alcance mundial do que as políticas de confinamento social” (Colemarx, 2020, p. 6).

No Brasil, logo após a declaração por parte da OMS, sobre a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, no início do ano de 2020, o Ministério da Saúde publicou a Portaria 188, de 3 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial da União, na qual seguia as normativas do Decreto Nº 7.616 de 2011, na tratativa de medidas de prevenção a danos que possam ocorrer à saúde pública.

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). [...] resolve: Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 (Brasil, 2020, s. p.).

Logo após esta Portaria, o Congresso Nacional promulgou a Lei 13.979, de 6 de fevereiro (regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde – MS n. 356/2020), que dispunha sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Já no mês de março de 2020, a pedido do ex-presidente da República Jair Messias Bolsonaro foi instituído o Decreto Legislativo Nº 6, pelo então vice-presidente do senado Antônio Anastasia no qual declarava o estado de calamidade pública em âmbito nacional. No entanto, percebeu-se por parte do presidente brasileiro uma atitude contrária às normativas da OMS, ridicularizando a ameaça que constituía o vírus em todo o mundo.

O ex-presidente Jair Bolsonaro, em seu pronunciamento do dia 24 de março de 2020, em rede nacional, através dos meios de comunicação rádio e televisão, declarou que a rotina do país deveria voltar à normalidade, onde o pânico espalhado acerca do vírus era de exclusividade da imprensa, e que a mesma não passava de uma “gripezinha”.

O vírus chegou, está sendo enfrentado por nós e brevemente passará. Nossa vida tem que continuar. Os empregos devem ser mantidos. O sustento das famílias deve ser preservado. Devemos, sim, voltar à normalidade. Algumas poucas autoridades estaduais e municipais devem abandonar o conceito de terra arrasada, a proibição de transportes, o fechamento de comércio e o confinamento em massa. O que se passa no mundo tem mostrado que o grupo de risco é o das pessoas acima dos 60 anos. Então por que fechar escolas? Raros são os casos fatais de pessoas sãs com menos de 40 anos de idade. 90% de nós não teremos qualquer manifestação, caso se contamine. [...] No meu caso particular, pelo meu histórico de atleta, caso fosse contaminado pelo vírus não precisaria me preocupar, nada sentiria ou seria, quando muito, acometido de uma gripezinha ou resfriadinho, como bem disse aquele conhecido médico daquela conhecida televisão (Bolsonaro *apud* UOL, 2020, s. p.).

Ainda no pronunciamento, o ex-presidente criticava a conduta de governadores e prefeitos que adotaram a medida preventiva da quarentena, onde houve o fechamento de vários setores comerciais, suspensão de aulas presenciais, fechamento de fronteiras, entre outras medidas. Bolsonaro ainda incentivava a população a seguir a vida, a voltar à normalidade, como apontava em entrevista à imprensa.

Diante do relatório final da CPI da Pandemia (2021), foi possível compreender a forma como o governo procedeu diante da gravidade da pandemia. A não compra de vacinas no momento certo, e medidas não científicas de “tratamentos precoces”, bem como a necessidade do distanciamento social, uso de álcool em gel e de máscaras, deveria ser prioridade como política pública de saúde, mas o que se viu foi um governo omissivo diante o

enfrentamento do vírus SARS-CoV-2, propagando em larga escala a disseminação do vírus e favorecendo na morte de milhares de pessoas.

### 3 Paraná: enfrentamento do SARS-CoV-2

Primeiramente, no que tangia à realidade paranaense perante o SARS-CoV-2, foi necessário examinar como se deu o posicionamento do representante legal do estado do Paraná, Carlos Massa Junior, diante da crise sanitária instaurada no país. Para melhor compreender como o estado do Paraná se posicionou frente a contenção da pandemia SARS-CoV-2, partimos de um estudo que aborda a “Heterogeneidades das políticas estaduais de distanciamento social diante da COVID-19: aspectos políticos e técnico-administrativos”<sup>vii</sup> onde os autores Pereira, Oliveira e Sampaio (2020), relataram o posicionamento dos governadores estaduais diante do pensamento do ex-presidente Bolsonaro e das normativas instauradas de distanciamento social.

No quadro abaixo é possível identificar os estados que demonstram apoio ao presidente e outros que se opuseram ao presidente e, como cada estado se posicionou frente a pandemia.

Categoria	Apoio a Bolsonaro	Oposição a Bolsonaro	Neutro (2018)
Brandia	MS	BA	TO (apoio ao governo)
Rigorosa	AC, AM, MG, PR, RR, SP	AL, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE	ES, PA (críticos ao governo)
Rigorosa com tendência à flexibilização	DF, GO, MT, RJ, RO, RS, SC	AP	

Fonte: elaborado pelos autores (PEREIRA, A., OLIVEIRA, M., SAMPAIO, T.).

O governador do estado do Paraná manteve apoio ao ex-presidente Bolsonaro, e com uma política rigorosa frente a pandemia, mas que ao longo da disseminação do SARS-CoV-2, foi demonstrando uma tendência de flexibilização. Como já citado acima, o ex-presidente Bolsonaro afirmava que diante da crise sanitária a vida deveria voltar a sua normalidade.

A ação de minimizar a propagação do vírus da SARS-CoV-2 com medidas educativas não é totalmente eficaz, denotou a falta de ações mais rígidas em relação a medidas restritivas de circulação do trânsito de pessoas e veículos entre países, estados e municípios, logo no início da expansão da SARS-CoV-2. Na nota técnica 05/2020 do NESDE, sobre a correlação espacial da COVID-19 em municípios do estado do Paraná, países que fazem fronteira com o Brasil, de modo particular com o estado do Paraná, nos municípios de Foz do

Iguaçu e Guaíra, fecharam suas fronteiras. No entanto, a mesma ação não ocorreu entre as fronteiras de estados, permitindo dessa forma a contínua interação entre as pessoas, tal atitude provocou sem dúvida a propagação em um ritmo acelerado do vírus, sendo que ele não reconhece barreiras político-administrativas.

Portanto, no caso brasileiro, diante do enfrentamento da COVID-19, este foi considerado como um gigantesco fracasso, pois o número de infectados e de mortos foi gritante, em decorrência de uma ação tardia de políticas de contenção do vírus. Ademais, diante do caos instalado pela crise sanitária, os embates causados pelo ex-presidente Bolsonaro em relação às normativas da OMS, e de seu posicionamento negacionista, em que defendia a adoção de tratamentos ineficazes, fez com que houvesse uma descoordenação em nível federal, trazendo vários desafios e impactos sociais e econômicos. Tal falta de coordenação federal no combate à contenção dificultou as tentativas de isolamento social, ocorrendo inevitavelmente uma contaminação e mortes em grande escala.

#### **4 Análise dos contornos normativos implantados pela SEED-PR referente a política educacional na pandemia para o prosseguimento das aulas entre 2020 e 2021**

Com o surgimento da pandemia SARS-CoV-2, inúmeros setores da sociedade se depararam com um cenário totalmente diverso daquilo que lhes era comum, sendo assim necessária uma adaptação deles. Órgãos de saúde de cada país, em consonância com a OMS orientaram tomadas de ações governamentais e medidas para evitar a disseminação rápida do vírus. Percebeu-se neste cenário de pandemia, que a área da educação também teve que remodelar sua forma de ofertar o ensino, frente a suspensão presencial das atividades letivas. Essa nova realidade de isolamento social em decorrência da pandemia SARS-CoV-2 nos trouxe o dado de que a suspensão das atividades escolares ocorreu em 189 países, atingindo 98,5% dos estudantes (Unesco, 2020), propulsionando desse modo o ensino emergencial online, por meio de plataformas digitais de ensino. Estas medidas provisórias foram acatadas pela maioria dos países em seus sistemas de ensino.

O ensino emergencial online foi adotado no Brasil, cujo Ministério da Educação e da Cultura (MEC) de início, mediante a Portaria nº 343, recomendou que houvesse a substituição do ensino presencial pelo remoto em instituições de ensino superior (Brasil, 2020d). Já a Portaria nº 345 do Conselho Nacional de Educação (CNE), por sua vez, informava que os

sistemas e redes de ensino precisariam organizar as atividades de ensino, tendo em vista a ação preventiva de não propagar o vírus SARS-CoV-2.

À medida que o MEC e o CNE se posicionavam em suas deliberações normativas, posteriormente os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação anunciavam resoluções/pareceres no intuito de nortear as instituições de ensino acerca da nova organização de recursos e de calendários. A partir das normativas federal e estadual, os municípios deliberaram no dia 23 de março de 2020 a suspensão das aulas presenciais. Na proposta do Parecer nº 343 sobre a organização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia do SARS-CoV-2, o qual demonstrou que se deveria considerar os limites das realidades das redes de ensino.

Na realidade de ensino do estado do Paraná, mais precisamente no mês de março de 2020, a SEED-PR na normativa do Decreto 4320/203 (Paraná, 2020) orientava para a interrupção do calendário escolar de ensino presencial, passando para o então ensino remoto.

No entanto, essa nova realidade da oferta de um ensino não presencial, gerou uma série de dúvidas e desafios para toda a comunidade escolar. O ensino não-presencial, chamado de ensino a distância, ou de remoto é fundamentalmente mediado pela tecnologia, onde os agentes seriam professores e alunos.

Acerca da implementação de um ensino não presencial surgiram várias indagações para que essa prática de ensino fosse cumprida a termo: “de quais tecnologias dispomos para realizar a mediação pedagógica não presencial? Quais são as condições de acesso das famílias a essas tecnologias? Como é a fluência tecnológica de alunos (famílias) e professores para essa mediação?” (Ferreira; Nogueira; Monteiro, 2021, p. 54).

A SEED-PR implementou o uso da Tecnologia de Comunicação Digital na rede de ensino, no intuito de auxiliar no processo de ensino remoto, no uso de metodologias que deveriam auxiliar na aprendizagem dos estudantes durante o isolamento social.

Deste modo, se faz necessário compreender que no Ensino Remoto Emergencial, as atividades são realizadas de duas formas: síncrona e assíncrona<sup>viii</sup>. Nesta perspectiva, o Estado do Paraná em sua Resolução Nº 1.016/2020 de 3 de abril de 2020 por meio do secretário de Estado da Educação e do Esporte, estabeleceu o regime especial para as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da SARS-CoV-2.

Como é possível perceber, a Resolução trouxe consigo a possibilidade de uma flexibilização do calendário escolar e a oferta do ensino não presencial, mas, em contrapartida, ignorou algumas realidades, como o fato de muitos estudantes residirem em regiões longínquas da escola e tantos outros não terem os meios digitais para acompanhar as atividades propostas. Neste contexto, de aulas não presenciais, o sindicato dos professores e funcionários de escola do Paraná (APP-Sindicato) criticou os seguintes pontos da Resolução Nº 1.016/2020:

Oferta de atividades de aulas não presenciais, retroativas a 20 de março até final do período de quarentena (determinado pelo governador); Instrumentos propostos: orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas (exclui anos iniciais); Responsabilidade do professor, com controle de frequência e participação do estudante e do professor; as atividades farão parte do processo de avaliação dos estudantes; SEED disponibilizará videoaulas em TV aberta e aplicativo; SEED fará seleção de professores para videoaulas; Serão utilizados três canais abertos, com cobertura estadual; **A Escola deverá apresentar a proposta das atividades não presenciais e ata do Conselho Escolar aprovando-a, em até 60 dias após a suspensão das atividades presenciais [...]** (App-Sindicato, 2020c, s. p.) (grifo do autor).

Observamos também, que existiram muitas indefinições quanto a algumas modalidades de ensino, sendo elas a Educação Especial, Ensino Profissionalizante e Educação em Tempo Integral. A APP-SINDICATO (2020c), quando abordou sobre a Resolução citada, reconheceu que o uso das tecnologias para o processo educacional é fundamental, mas a crítica ocorreu justamente no descompasso existente entre a exigência do uso dessas metodologias digitais e as condições de trabalho docente e o público-alvo que eram os estudantes. Logo, a mediação concreta entre as tecnologias digitais, e o público-alvo, deveria primeiramente se atentar às exigências da realidade da educação pública paranaense, onde posteriormente poderia se continuar com a implementação, e serem oferecidos meios de suporte, formação, e outras metodologias para garantir o acesso às atividades pedagógicas.

O funcionamento das atividades remotas na rede estadual de ensino paranaense ocorreu por meio de “videoaulas, gravadas com docentes da rede estadual, são transmitidas em horários pré-definidos pela TV aberta, pelo *YouTube* e pelo aplicativo ‘Aula Paraná’. Na televisão, a transmissão ocorre em multicanais da RIC TV, afiliada da Rede Record no Paraná” (App-Sindicato, 2020e, s. p.). Para os sextos e sétimos anos do Ensino Fundamental, tinha-se um canal exclusivo em TV aberta, já para os demais anos do Ensino Fundamental e Médio

havia um outro canal, sendo que as aulas podiam ser assistidas também no *YouTube*, nos mesmos horários da televisão como apontou a APP-Sindicato (2020e). O aplicativo “Aula Paraná”, possibilitou que os estudantes pudessem interagir durante a transmissão das aulas em tempo real, a presença foi computada pelo *login* ao aplicativo, ou pelas atividades entregues on-line, ou em papel aos estabelecimentos de ensino.

A proposta do ensino remoto, como aponta a APP-Sindicato (2020d), foi considerada pela maioria dos professores e instituições de ensino, como autoritária e desumana com as diversas modalidades de ensino, pelo fato de não considerarem as demandas, fragilidades, peculiaridades dos estudantes da rede estadual de ensino do Paraná.

A insatisfação de professores, estudantes e de seus familiares sobre a forma como a SEED-PR foi conduzindo o ensino remoto evidenciou que “a metodologia aplicada sem diálogo com a comunidade escolar é[foi] restritiva e excludente” (App-Sindicato, 2020f, s. p.). Muitos estudantes se depararam com uma realidade onde as atividades propostas foram falhas, sendo elas “aulas televisivas padronizadas, [os] aplicativos com baixíssimo acesso, [a] restrição de deslocamento por risco de contágio são[foram] só alguns dos fatores que comprometem de forma irresponsável o processo de ensino e aprendizagem” (App-Sindicato, 2020f, s. p.). Observou-se que além da insatisfação de estudantes e familiares com o método de ensino adotado pela SEED-PR, os desempenhos cognitivos dos estudantes estavam sendo engessados por um sistema que atendia aos interesses do neoliberalismo.

Existiu uma imensa lacuna entre aquilo que é assegurado em leis, contornos normativos, e as reais condições de estudantes e professores, bem como de ferramentas de ensino que garantiriam uma efetiva aprendizagem. Não faria nenhum sentido autorizar esse modelo de EaD se a efetividade de acesso não chegasse a todos. Houve vários alertas por parte do Conselho Nacional dos Trabalhadores em Educação, bem como do Sindicato dos Professores e Funcionários da Escola da Paraná (App-Sindicato, 2020a), sobre a proposta de implementação do ensino não presencial na rede estadual, pois a realidade dos estudantes não é igual para todos.

No entanto, a consolidação do processo de interação dos recursos tecnológicos nos ambientes de aprendizagem exigia uma série de ações complementares (como a formação contínua dos professores e estudantes), o que não ocorreu na rede pública de ensino paranaense. E sendo a família um ponto fundamental no ensino básico, estes também

deveriam ter um “treinamento” ou orientações mais concretas para auxiliarem nas atividades remotas de seus filhos. Todo esse descaso com a materialidade da vida concreta dos estudantes e seus familiares, fez com que a desigualdade fosse naturalizada e o ensino neste período de pandemia fosse um faz de conta.

### **5 Considerações Finais**

No decorrer da análise, percebemos/verificamos que a efetivação dos contornos normativos na esfera educacional na rede pública paranaense estava intermediada pelas relações de disputa e de força, dentro de um determinado contexto social. Ao longo da pesquisa, foi realizada a discussão de como o Brasil e o estado do Paraná enfrentaram a crise sanitária da COVID-19 causada pelo vírus SARS-CoV-2. Concluímos que na nova realidade pandêmica se intensificou a efetivação de políticas neoliberais no território brasileiro, desencadeando a diminuição das responsabilidades político-sociais. Após expor as práticas neoliberais, a pesquisa abordou as normativas educacionais que foram implementadas de modo particular na educação da rede pública do Paraná.

Verificamos que em meados de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que havia uma pandemia do SARS-CoV-2, devido à rapidez com que a doença se alastrou em todo o mundo. Neste mesmo período, o Brasil já declarava estado de calamidade pública. Devido à gravidade da pandemia, a OMS orientou que os países adotassem medidas de contenção ao vírus, para que dessa forma evitasse uma catástrofe humanitária.

No entanto, o que ocorreu no Brasil foi negligenciamento dos efeitos do vírus SARS-CoV-2, onde o governo do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro demonstrou irresponsabilidade e ignorância perante as orientações da comunidade científica, implementando dessa forma uma política negacionista em relação à pandemia, e colocando em risco a segurança da população, principalmente, dos mais vulneráveis. A forma como o ex-governo Bolsonaro naturalizou a pandemia expressa a ideologia atual do capitalismo neoliberal, onde por inúmeras vezes foi afirmado que “a vida não pode parar”, ou seja, o capital não pode parar, pois é o mercado financeiro internacionalizado quem dita às regras.

Observamos que no estado do Paraná, sob o governo de Carlos Massa Júnior, apoiador declarado do ex-presidente Bolsonaro, as normativas implementadas em razão da pandemia foram um tanto confusas. Inicialmente, como já afirmado, o negacionismo do governo federal

exerceu forte influência sobre as ações normativas estaduais, o qual por ora se estabelecia o isolamento social tendo abertura para algumas atividades, mas que em pouco tempo havia o afrouxamento das medidas restritivas, permitindo a circulação da população com a abertura de atividades não essenciais.

A falta da efetivação de medidas preventivas gerou o caos sanitário em todo o território brasileiro, com o ônus de teses negacionistas e *fake news* disparadas nas redes sociais de modo agressivo pelo gabinete do ódio, coordenado pelo ex-presidente Bolsonaro. Neste contexto, no país, e em plena pandemia, grande parte da população aderiu ao discurso daquilo que lhes era mais conveniente, principalmente as teses negacionistas nos quais medicamentos como a Cloroquina e a Ivermectina seriam a salvação da COVID-19.

O contexto brasileiro durante a pandemia desnudou a tragédia neoliberal, onde o ex-governo, com o apoio de aliados políticos e de setores empresariais frente às ações fraudulentas e negacionista ao SARS-CoV-2 promoveram também a precarização dos direitos sociais. Outros setores também sofreram o golpe do “ajuste fiscal” como cortes de verbas na educação, saúde pública (onde o SUS sofreu inúmeras investidas de precarização), a ciência (pesquisa), ou seja, foi um “conglomerado” de normativas (projetos, medidas provisórias) que tinham como escopo desestabilizar as políticas e os serviços públicos.

A ausência em investir nas camadas mais pobres da população reapareceu junto com a crença da autorregulação do mercado como proposta política. Essa precarização dos direitos sociais foi assolada de forma mais veemente no contexto do SARS-CoV-2. Sendo que, a classe trabalhadora teve a “árdua” escolha de ingressar nessa “roda gigante” que é o capitalismo, em um processo que sucumbe os trabalhadores no processo de inúmeras mazelas, ou viver na insegurança alimentar.

Diante deste cenário pandêmico do SARS-CoV-2, nossa pesquisa abordou a implementação dos contornos normativos da educação pública no Paraná da SEED-PR, buscando compreender como essas foram impostas frente a necessidade de isolamento social, e se as mesmas cumpriram ou não, o seu papel de garantir a continuidade das aulas de forma remota e síncrona.

Perante a problemática apresentada, considerou-se que o estado do Paraná, onde o seu governo estava alinhado ao governo federal de então, mostrou-se em suas políticas, propositalmente contra a emergência da OMS de salvar vidas, no contexto de pandemia.

Sabe-se que a pandemia do SARS-COV-2 desvelou subitamente uma nova realidade presente na organização da sociedade, e na escola não foi diferente. Verificou-se que para dar continuidade ao calendário letivo, a SEED-PR em consonância com o MEC, implementou de antemão o ensino não presencial, no entanto, essa ação não levou em consideração os contextos sociais, culturais e econômicos dos estudantes.

Nesta realidade, onde o ensino remoto foi proposto, profissionais da educação, estudantes e familiares foram obrigados a adaptar-se a uma nova rotina educacional. A realização da nova oferta de ensino, reforçou mais uma vez a desigualdade social, a injustiça feita contra aqueles que são excluídos por não terem condições de acesso às aulas ofertadas de forma remota.

Muitas normativas foram implementadas pelo governo do Paraná na ausência de diálogo com a comunidade escolar, sem que estes pudessem ter tempo hábil para se adaptar (formação, orientações) a essa nova realidade do meio digital. Ademais, as condições de trabalho dos docentes foram impactadas de maneira significativa, primeiramente pela insegurança pessoal, com medo do futuro/desconhecido, e por não saber o que seria o dia de amanhã, tendo que manter a saúde física e mental em ordem, acompanhada pela necessidade de suprir a demanda do processo de ensino de seus estudantes.

Existiu um grande abismo diante das normativas que condensaram esse período específico da pandemia SARS-CoV-2, tais como, diretrizes, resoluções, ofícios, instruções, portarias, pareceres, orientações, notas, decretos, medidas provisórias, deliberações, leis, protocolos, recomendações e indicações. Todas com o intuito de dar continuidade às atividades de ensino na rede pública do Paraná, e a real condição de profissionais da educação, de estudantes e das ferramentas de ensino para assegurar uma oferta pública de ensino.

Em tempos de pandemia do SARS-CoV-2, onde o liberalismo em sua natureza “privilegiou/privilegia” os mais fortes da sociedade, não foi diferente no estado do Paraná. Diante da implementação do ensino remoto, aqueles que são acometidos pelas desigualdades sociais não possuíram o privilégio de terem tido o mínimo de aprendizagem. Desta maneira, os contornos normativos implementados pela SEED-PR, ocultam as contradições existentes na sociedade, reproduzindo um abismo de desigualdade de acesso e permanência na esfera educacional.

A desigualdade no processo de aprendizagem foi/é gritante, entre os sujeitos do processo da aprendizagem. No atual contexto permeado pelas disputas de forças, onde as desigualdades sociais são cada vez mais latentes, urge a necessidade de criação de políticas públicas que atendam as diversas singularidades dos sujeitos, promovendo/ofertando um ensino igualitário.

Assim, concluímos que o ensino remoto adotado como estratégia na rede pública de ensino paranaense diante do cenário pandêmico desnudou os antagonismos presentes em uma sociedade desigual. E, portanto, potencializou ainda mais essa desigualdade neste período catastrófico, somadas ao governo do Paraná, com suas políticas neoliberais mostrando que o setor público foi bombardeado por disputas de iniciativas privadas, ferindo o direito dos sujeitos de terem uma educação que lhes promovesse o desenvolvimento nas mais diversas áreas.

### Referências

AZZI, Diego Araujo; RODRIGUES, Gilberto Marcos Aantonio; SOUSA, Ana Tereza Lopes Marra (org.). **A política externa de Bolsonaro na pandemia**. São Bernardo do Campo: FES, 2020. Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/17340.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2023.

BARROS, Danilo. **Textos normativos**. USP. s. a. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/hvp/view.php?id=3432507&lang=de>. Acesso em 07 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 18 out. 2021.

BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar de Inquérito. **Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia da Covid-19**. (2021). Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/10/relatorio-final-renan-calheiros-cpi.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2023.

BRASIL. Portaria Nº 343, de 17 de março de 2020. Brasília: **Diário Oficial da União**, 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>. Acesso em: 30 dez. 2022.

BRASIL. **Portaria Nº 345, de 19 de março de 2020**. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=603&pagina=1&data=19/03/2020&totalArquivos=1>. Acesso em: 25 fev. 2023.

CONGRESSO NACIONAL. **Medida Provisória nº 926, de 2020**: Procedimentos para aquisições destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias//mpv/141144#:~:text=Prev%C3%AA%2C%20de%20forma%20excepcional%20e,sobre%20os%20servi%C3%A7os%20p%C3%ABlicos%20essenciais>. Acesso em: 07 fev. 2023.

COLEMARX. COLETIVO DE ESTUDOS EM MARXISMO E EDUCAÇÃO. **Em defesa da educação pública comprometida com a igualdade social:** porque os trabalhadores não devem aceitar aulas remotas. Rio de Janeiro: UFRJ, 2020. Disponível em: <https://observatoriocondicoesvidaetrabalho.wordpress.com/2020/05/18/em-defesa-da-educacao-publica-comprometida-com-a-igualdade-social-porque-os-trabalhadores-nao-devem-aceitar-aulas-remotas/>. Acesso em: 03 set. 2023.

FERREIRA, Marinalva da Silva; NOGUEIRA, Edilma Bandeira de Araujo; MONTEIRO, Karls Bianca Freitas de Souza. O ensino remoto: percepções de professores e famílias de crianças da educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Imperatriz/MA. In: LACERDA, Tiago Eurico de; JUNIOR, Raul Greco (Orgs.). **Educação remota em tempos de pandemia:** ensinar, aprender e resignar a educação. São Paulo: Editora Bagai, 2021. p. 51-63. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1Y5n6nYxHJUOTLP8z32Vanh2dlCmPsbBK/view>. Acesso em: 02 jan. 2023.

MACHADO, Carly. Rebanho de quem? Sobre religião, contágio e ideias que rivalizam em tempos de pandemia. **Dilemas:** Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Reflexões na Pandemia. Rio de Janeiro, 2020. p. 1-14. Disponível em: <https://ppgcs.ufrj.br/wp-content/uploads/2020/07/Carly-MACHADO-Rebanho-de-quem.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2023.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital.** São Paulo: Boitempo, 2005.

NÚCLEO DE ESTUDOS DE ECONOMIA SOCIAL E DEMOGRAFIA ECONÔMICA (NESDE). **Correlação especial da covid-19 em municípios do estado do Paraná:** Análise Ampliada. 2020. Disponível em: <https://mfr.de1.osf.io/render?url=https://osf.io/hgnsp/?direct%26mode=render%26action=download%26mode=render>. Acesso em: 05 jan. 2023.

PEREIRA, Ana Karine; OLIVEIRA, Marília Silva; SAMPAIO, Thiago da Silva. Heterogeneidades das políticas estaduais de distanciamento social diante da COVID-19: aspectos políticos e técnicos administrativos. **Revista De Administração Pública**, v. 54, n. 4, p. 678–696, 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/81880>. Acesso em: 21 ago. 2020.

PARANÁ. **Decreto n.º 4.320/2020.** Curitiba: Governo do Estado, 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390948>. Acesso em: 21 ago. 2020.

PARANÁ. **Resolução nº 1.016 – GS/SEED.** Dispõe sobre o regime especial, aulas não presenciais, de 03 de abr. 2020. Curitiba: Governo do Estado, 2020. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/edu/resolucao\\_n1016\\_2020\\_gs\\_seed\\_pr\\_regime\\_especial\\_aulas\\_nao\\_presenciais\\_covid19.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/edu/resolucao_n1016_2020_gs_seed_pr_regime_especial_aulas_nao_presenciais_covid19.pdf). Acesso em: 10 out. 2020.

RAMALHO, Ramon Rodrigues. Educação Remota e Movimentos Sociais: o curso de comunicação popular e rede social da ENFF do MST. In: LACERDA, Tiago Eurico de; GRECO JUNIOR, Raul (Orgs.). **Educação remota em tempos de pandemia: ensinar, aprender e ressignar a educação**. São Paulo: Editora Bagai, 2021. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1Y5n6nYxHJUOTLP8z32Vanh2dlCmPsbBK/view>. Acesso em: 10 de jan. 2023.

SENADO FEDERAL. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia. **Relatório Final**. (2021). Disponível em: <file:///C:/Users/isabel.niedermayer/Downloads/RelatorioFinal%2020.10%209h.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **Novo decreto de Ratinho Jr visa instituir EAD para escolas estaduais: A medida ignora a pluralidade da educação paranaense e ataca estudantes da rede pública de ensino**. Curitiba: [s. n.], 24 mar. 2020a. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/novo-decreto-de-ratinho-jr-visa-instituir-ead-para-escolas-estaduais/>. Acesso em: 09 fev. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **Ensino a Distância exclui milhares de alunos (as) e não tem efetividade: Notícias**. Curitiba: [s.n.], 06 mai. 2020b. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/ensino-a-distancia-exclui-milhares-de-alunos-as-e-nao-tem-efetividade/>. Acesso em: 09 fev. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **Aplicativo Aula Paraná recebe nota 1,5 e é reprovado por estudantes Notícias**. Curitiba: [s. n.], 8 abr. 2020c. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/aplicativo-aula-parana-recebe-nota-15-e-e-reprovado-por-estudantes/> Acesso em: 07 mar. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **À distância do ensino: conteúdo digital não chega aos alunos da periferia**. [Notícias], Curitiba: [s. n.], 13 de abr. 2020d. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/a-distancia-do-ensino-conteudo-digital-nao-chega-aos-alunos-da-periferia/>. Acesso em: 01 mar. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **EaD exclui 60% dos (as) estudantes: Feder e Ratinho comemoram**. Curitiba: [s. n.], 8 maio de 2020e. Notícias. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/ead-exclui-60-dos-estudantes-feder-e-ratinho-comemoram/>. Acesso em: 07 mar. 2023.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (APP-SINDICATO). **APP-Sindicato cobra posicionamento do Conselho de Educação sobre ensino a distância**. Curitiba: [s. n.], 02 de jun. 2020f. Notícias. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/app-sindicato-cobra-posicionamento-do-conselho-de-educacao-sobre-ensino-a-distancia/>: Acesso em: 08 mar. 2023.

UOL. Coronavírus: OMS alerta contra hipotética “imunidade coletiva”. 12 de maio. 2020 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2020/05/12/coronavirusoms-alerta-contra-hipotetica-imunidade-coletiva.htm>. Acesso em: 20 de out. 2021.

UOL. '**Gripezinha**': leia a íntegra do pronunciamento de Bolsonaro sobre covid-19. 24 de mar. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/03/24/leia-o-pronunciamento-do-presidente-jair-bolsonaro-na-integra.htm>. Acesso: em 3 fev. 2022.

UNESCO. **COVID-19: impact on Education**. 2020. Disponível em: <https://en.unesco.org/covid19/educationresponse>. Acesso em: 29 dez. 2021.

VIEIRA, Anderson. Decisão do STF sobre isolamento de estados e municípios repercute n sendo. **Senado notícias**. 16/04/2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/16/decisao-do-stf-sobre-isolamento-de-estados-e-municipios-repercute-no-senado>. Acesso em: 17 jun. 2022.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Director-General's statement on IHR Emergency Committee on Novel Coronavirus (2019-nCoV)**. Geneva: WHO, 2020. Disponível em: [https://www.who.int/news-room/detail/23-01-2020-statement-on-the-meeting-of-the-international-health-regulations-\(2005\)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/news-room/detail/23-01-2020-statement-on-the-meeting-of-the-international-health-regulations-(2005)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-(2019-ncov)). Acesso em: 17 fev. 2022.

## Notas

---

<sup>i</sup> Um texto normativo pode conter **regras e convenções** escritas (ou reescritas) todas de uma só vez, como é o caso da Constituição Brasileira. Porém, uma característica muito importante de todos esses textos e o que nele é contido é a de que **nada ali dentro é permanente**, ou seja, as leis e suas regras podem ser alteradas, e estão em constante análise” (Barros, s. a, s. p.). Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/hvp/view.php?id=3432507&lang=de>. Acesso em: 07 fev. 2023.

<sup>ii</sup> Discurso de representantes da Organização Mundial da Saúde, reunidos em Genebra no ano de 2020, em vista de medidas preventivas contra a disseminação do vírus SARS- COVID – 19. Disponível em: <https://www.who.int/publicationsdetail/>. Acesso em 23 abr. 2022.

<sup>iii</sup> “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”. Prevê, de forma excepcional e temporária, restrição, por rodovias, portos ou aeroportos, de entrada e saída do País e locomoção interestadual e intermunicipal. Atribui ao Presidente da República a competência para dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos essenciais” (Congresso Nacional, 2020, s. p.).

<sup>iv</sup> Decisão onde o Supremo Tribunal Federal (STF) define a autonomia de estados e municípios na adoção de medidas sanitárias e administrativas perante o enfrentamento da SARS-CoV-2, diferente do posicionamento do presidente Jair Bolsonaro onde defende em seu discurso que o governo federal deveria definir as ações normativas, sanitárias perante a pandemia. (Agência Senado, 2020, s. p.). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/16/decisao-do-stf-sobre-isolamento-de-estados-e-municipios-repercute-no-senado>. Acesso em: 16 jun. 2022.

<sup>v</sup> “[...] trata-se de um termo originado na epidemiologia veterinária que diz respeito a uma forma indireta de proteção contra doenças infecciosas e ocorre quando uma grande porcentagem de uma população se torna imune a uma infecção — por meio de vacinação, infecções prévias ou imunidade natural —, tendo por consequência a proteção de indivíduos não imunes. A concepção de imunidade de rebanho foi mobilizada de modo específico por alguns líderes políticos ao redor do mundo, incluindo o presidente Jair Bolsonaro, sendo contraposta à orientação do distanciamento físico” (Machado, 2020, p. 2).

<sup>vi</sup> Declaração sobre a primeira reunião do Comitê de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional (2005) em relação ao surto de novo Coronavírus (SARS-CoV-2), no dia 23 de janeiro de 2020, em Genebra, Suíça.

<sup>vii</sup> Disponível em: <https://www.scielo.br/jj/rap/a/mgNQHB6dZjJNSTXWYDLLVkj/?lang=pt>. Acesso em: 17 jun. 2022.

<sup>viii</sup> A comunicação síncrona refere-se ao contato imediato entre o emissor e o receptor da mensagem, ou seja, é realizado de forma simultânea. Já a comunicação assíncrona é atemporal, independente da simultaneidade – uma vez que o emissor envia a mensagem, acoplando-a em uma plataforma digital, e o receptor não necessariamente a recebe de modo imediato (Ramalho, 2021, p. 86).

## **Sobre as autoras**

### **Isabel Cristina Niedermayer**

Doutoranda em História pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Mestre em Educação pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (2023). Graduada em pedagogia pelo Centro Universitário Univel (2020). Graduada em Letras-Português pela Faculdade Educacional da Lapa (2021). Especialista em Psicopedagogia Institucional pela Faculdade Itecne (2020). Especialista em MBA em Recursos Humanos pelo Centro Universitário Univel (2022). Especialista em Educação Especial pelo Centro Universitário Faveni (2023). E-mail [isabelniedermayer@gmail.com](mailto:isabelniedermayer@gmail.com). Orcid iD: <https://orcid.org/0000-0003-2300-0508>.

### **Francis Mary Guimarães Nogueira**

Doutora em Filosofia e História da Educação pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) (1998). Mestre em História e Filosofia da Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) (1993). Graduada em Letras pela Universidade Tuiuti do Paraná (1987). Professora da Universidade Central da Venezuela e professora adjunto da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Fundamentos da Educação História da Educação, atuando principalmente nos seguintes temas: educação, educação no campo, política educacional, Venezuela e políticas sociais.

E-mail [francis.mary.guimaraes.nogueira@gmail.com](mailto:francis.mary.guimaraes.nogueira@gmail.com). Orcid iD: <https://orcid.org/0000-0003-0778-4939>.

Recebido em: 07/02/2024

Aceito para publicação em: 30/08/2024